



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**



**PROCURADORIA GERAL**

PARECER Nº. 007/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO JANELA E SPLIT, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DOS PRÉDIOS: GABINETES, DA PRESIDENCIA, PLENÁRIO E ADMINISTRAÇÃO, CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATAO DOS GUARARAPES NO PERÍODO DE (11) ONZE MESES.

**DO RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE submete à apreciação desta Procuradoria, para emissão de parecer e vistos no instrumento convocatório conforme determina o Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18, o instrumento convocatório do Convite nº 001/2022 – Processo Licitatório nº 003/2022, tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionados do tipo janela e split, com instalação e manutenção, para os diversos departamentos dos prédios: Gabinetes, da presidência, plenário e administração, contidos nos anexos I e II da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo período de 11(onze) meses.

Integram o expediente o Ofício nº. 009/2022, da Secretaria de Administração, solicitando o serviço e anexo a este termo de referência e cotações de preços, e ainda, Portaria da Comissão Permanente de Licitação, edital contendo: Termo de referência (anexo I), modelo de proposta de preços (anexo II), modelo de declaração e elaboração independente de proposta (anexo III), modelo de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (anexo IV), modelo de declaração de que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações (anexo V), modelo de declaração de que nenhum dos sócios da empresa licitante ocupa cargo político em nenhuma das esferas de governo( municipal, estadual e federal)(anexo VI) e minuta do contrato (anexo VII). Consta cota da Secretaria Finanças no verso do ofício um valor global estimado de R\$ 175.016,00(cento e setenta e cinco mil e dezesseis reais), com a indicação da dotação orçamentária: 01100.01122.3002.2002 – Gestão Técnica e Administrativa da Câmara - Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**



**PROCURADORIA GERAL**

É o relatório.

**DO DIREITO**

Como preceitua o Art. 38, VI da Lei Nº. 8.666/93, a colocação de visto nos instrumentos iniciais dos procedimentos licitatórios pelo órgão técnico-jurídico deve ser precedida da análise da regularidade e legalidade de suas cláusulas e condições, sendo evidente que o exame da conveniência bem como dos aspectos técnicos da contratação extrapola os estreitos lindes de atuação desta Procuradoria. Esclarece a Lei n. 8.666/93, em seu Art. 22, ao indicar as modalidades de licitação, que:

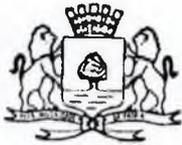
*“§3º. - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, copia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente e especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”.*

Observa-se que, na modalidade licitatória sob comento, a Administração Pública escolhe o número de participantes e somente a estes envia solicitação de ofertas. Todavia, deverá afixar o convite em local apropriado para que os que estejam cadastrados no respectivo ramo de atividade também possam, se assim desejarem, participar.

Segundo Lúcia Valle Figueiredo:

*"A escolha, se bem que discricionária, nunca poderá ser arbitrária". Tanto é que a Lei de Licitações estatui, em seu art. 22, parágrafo 6.º, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94: "Na hipótese do § 3º. de seu artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhados, é obrigatório o convite a no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações". Com essa providência, busca a norma satisfazer, da melhor forma, o princípio da isonomia e impessoalidade.*

A respeito da adequação da modalidade de licitação escolhida, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, assevera: “o procedimento licitatório do convite pressupõe ausência de necessidade de especificações detalhadas ou de complexidades no objeto a ser contratado”.



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**



**PROCURADORIA GERAL**

Tal modalidade é reservada às compras e aos serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme se depreende do art. 23, II, alínea a, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, modificado pelo decreto 9.412/18.

Passo a analisar os requisitos do Ato convocatório objeto da consulta.

O Art. 40, da Lei n.º 8666/93 determina as informações obrigatórias que devem constar nos instrumentos convocatórios. Observa-se que o presente instrumento atende a todos os incisos aplicáveis à espécie. Há um esclarecimento a ser dado no que pertine à demonstração de idoneidade dos licitantes. Eis a dicção legal: "Art. 32, § 1º". A Documentação de que tratam os Arts .28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de **convite**, concurso, fornecimento de bem para pronta entrega e leilão" .

Trata-se de uma faculdade conferida ao Poder Público que deve ser exercida com prudência. Caso haja algum indício de inidoneidade em relação a algum dos proponentes ou outro justo motivo, devem os documentos que comprovam a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal ser exigidos, para que a Câmara possa travar relações com pessoas capazes de cumprir o objeto contratual. Assim, agiu com a devida cautela e respaldada na lei a Comissão de Licitação ao exigir os documentos constantes no item 5 (DA HABILITAÇÃO), no convite.

Ainda, acerca do procedimento, o Caput do Art. 38 do Estatuto Licitatório dispõe que os autos devem conter a respectiva autorização da autoridade competente para a abertura do processo licitatório, requisito plenamente satisfeito pelo despacho proferido pelo Exmo. Sr. Vereador, Ordenador de Despesa desta Casa Legislativa no anverso do Ofício nº.009/2022 da Secretaria de Administração.

Por último, é de se registrar que a Lei 8.666/93 exige, para a validade do certame, a existência de crédito orçamentário apto a fazer face à despesa decorrente do processo licitatório, este atendido na Cota da Secretaria de Finanças informando a Dotação Orçamentária para o serviço.

**DA CONCLUSÃO**

Pelo acima exposto e frente à documentação apresentada para análise, esta Procuradoria opina, pela regularidade jurídica do instrumento convocatório e seus anexos.

É o parecer.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de abril de 2022.

**Paulo Thiago Bezerra Ribeiro Varejão**  
**PROCURADOR GERAL**



**Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes – PE**  
CNPJ Nº 11.233.384/0001-09,



**PROTOCOLO DE ENTREGA EDITAL  
LICITAÇÃO – MODALIDADE CONVITE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022  
CONVITE Nº 001/2022**

**1. EMPRESA CONVIDADA/PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA:**

**RAZÃO SOCIAL/PESSOA FÍSICA:** ALDEMÁRIO FRANCISCO J. BEZERRA

**CNPJ/MF/ CPF/MF:** 10.676.850/0001-68

**ENDEREÇO:** AV. BERNARDO V. DE MELO 1730

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

LOCAÇÃO DE APARELHOS DE  
AR CONDICIONADOS

**3. DATA DA ABERTURA:** 13/04/2022 às 1000

Aldemário Francisco J. Bezerra  
**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO(CARIMBO)**

**DATA DO RECEBIMENTO:** 08/04/2022

**10.676.850/0001-68**

**Aldemário Francisco Joventino Bezerra**

**Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730 Casa 001**

**Cxpt. 432 - Piedade - CEP: 54.410-010**

**Jaboatão dos Guararapes-PE**